



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36.570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 215/76

Cria a Casa do Estudante, em Viçosa.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente viram que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criada a "Casa do Estudante" em Viçosa, cuja finalidade é a de amparar o estudante carente de recursos financeiros.

Art. 2º) Fica o Prefeito autorizado a alugar ou construir uma casa residencial que ofereça as condições necessárias a abrigar no mínimo 10 estudantes e no máximo 30 estudantes.

Art. 3º) O imóvel, a construir ou já construído deverá fornecer condições necessárias de saúde e bem estar exigidos pela saúde pública.

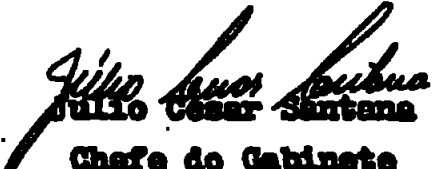
Art. 4º) Uma vez alugada ou construída a "Casa do Estudante", esta será entregue ao Diretório Central dos Estudantes que orientará o seu uso.

Art. 5º) Fica a Prefeitura Municipal obrigada a zelar pelas condições materiais da "Casa do Estudante" e o D C E obrigado a zelar pelas suas condições morais e solicitar ao usuários zelarem pela manutenção de suas condições físicas.

Art. 6º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e oito (28) de dezembro de 1976


Antonio Chequer
Prefeito Municipal


Julio Cesar Santana
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 22/12/76)

Assinaturas